



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mauá e dá outras providências.

NOTA

“O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do Processo Judicial nº 2282051-55.2020.8.26.0000, julgou pela INCONSTITUCIONALIDADE da expressão “e, idade máxima para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá fica sendo de 30 (trinta) anos até a data de inscrição para o concurso”, prevista no parágrafo único do art. 34 da Lei Complementar Nº 19, de 22 de outubro de 2014. Processo Administrativo na Prefeitura de Mauá nº 7.244/2020.”

(Informação registrada pela Divisão de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito em 20/08/20021).



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

1/29

Institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Mauá e dá outras providências.

DONISETE BRAGA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, III, combinado com o art. 60, III, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 5.252/2005, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Guarda Civil Municipal de Mauá, instituída pela Lei nº 1.000, 28 de dezembro de 1967, modificada pela Lei nº 1.169, de 14 de janeiro de 1971, e art. 257 da Lei Orgânica do Município de Mauá, é uma instituição municipal de caráter civil, uniformizada, armada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, e tem por finalidade cumprir o disposto no art. 144, parágrafo 8º; no art. 23, incisos I, III, IV, VI, VII, X e XII; no art. 225 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 9.503/97 e 10.826/03, e no Decreto Federal nº 5.123/04.

Parágrafo único. Sem comprometimento de sua destinação constitucional, cabe à Guarda Civil Municipal de Mauá o cumprimento de atribuições subsidiárias explicitadas pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 2º Considera-se, para efeitos desta Lei Complementar:

- I - GCM – Guarda Civil Municipal de Mauá;
- II - SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º Este Estatuto prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional da GCM, estabelecendo normas relativas às atribuições, às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes, e dá outras providências.

Art. 4º São atribuições específicas da GCM:

- I - realizar patrulhamento preventivo e comunitário permanente no território do município, interagir com as polícias estaduais, agir junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade, promover a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações públicas e priorizar a segurança escolar;
- III - contribuir para manutenção da ordem pública e a integridade física dos cidadãos, obedecendo aos preceitos da lei;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

2/29

- IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do município, inclusive adotando medidas educativas preventivas;
- V - realizar atos administrativos municipais de forma ininterrupta;
- VI - executar e apoiar atividades de defesa civil nos casos de calamidades públicas;
- VII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discutir soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança pública nas comunidades;
- VIII - estabelecer parcerias com órgãos estaduais e da União, por meio de celebração de convênios entre a Prefeitura do Município de Mauá e o Poder Público Estadual e Federal, com vista à implementação de ações policiais integradas e preventivas;
- IX - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança pública no município;
- X - estabelecer integração com os órgãos do poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e o ordenamento urbano municipal;
- XI - executar serviços de segurança executiva institucional (escolta) para o prefeito.

§ 1º O serviço de segurança institucional (escolta) será feito por designação do prefeito, através de portaria, que justificará a escolha do guarda civil municipal de Mauá, considerando os seguintes critérios:

- I - estar na condição de apto para o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei;
- II - estar na graduação mínima de GCM 1ª Classe;
- III - não estar respondendo a processo administrativo.

§ 2º O guarda civil municipal que for designado para executar o serviço de segurança executiva institucional fará jus a uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento), calculada exclusivamente sobre o salário-base do GCM 1ª Classe.

Art. 5º Ao guarda civil municipal fica assegurado e autorizado o porte de arma em serviço e fora dele, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e suas alterações; no Decreto Federal nº 5.123, de 1º de junho de 2004; na Instrução Normativa DG/DPF nº 23/05; na Portaria nº 365, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, de 15 de agosto de 2006 e, ainda, do termo de convênio celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo – S.R/D.P.F./S.P., e a Prefeitura do Município de Mauá, para a concessão do porte de arma para os integrantes da GCM.

Art. 6º A GCM será subordinada à Secretaria de Segurança Pública Municipal de Mauá e o efetivo será fixado por lei de iniciativa do Poder Executivo, consoante à necessidade e disponibilidade financeira e à densidade demográfica do município.

Art. 7º São superiores hierárquicos, ainda que não pertença a nenhuma classe de carreira:

- I - o prefeito municipal;

A



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

- II - o secretário de segurança pública municipal de Mauá;
- III - o corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- IV - o comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- V - o subcomandante da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Parágrafo único. Os cargos referentes aos incisos II, III, IV e V são de livre provimento e exoneração do prefeito municipal, nos termos de lei específica.

Art. 8º A GCM terá corregedoria, autônoma do Comando, para promover, dentro da necessidade, investigação sobre comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Instituição, delegando tal procedimento ao comandante da GCM, bem como sanear os processos e procedimentos administrativos, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º O cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá será de livre provimento em comissão, vinculada à Secretaria de Segurança Pública Municipal de Mauá, tendo como requisitos obrigatórios para ocupar o respectivo cargo:

- I - formação superior em Direito;
- II - inscrição no órgão de classe, com habilitação para exercício da profissão.

Parágrafo único. Compete ao Executivo, em seu âmbito, expedir no prazo de 90 (noventa) dias as normas regulamentares necessárias à perfeita execução deste cargo.

Art. 10. O corregedor da GCM será subordinado administrativa e funcionalmente à Secretaria de Segurança Pública Municipal e, tecnicamente, à Secretaria de Assuntos Jurídicos, observando-se sempre a especificidade dos procedimentos da GCM.

Art. 11. Os cargos de Comandante e de Subcomandante ficam sendo de provimento em comissão e devem ser providos por membros efetivos, ou seja, por ocupantes de cargos ou empregos públicos que compõem a carreira de GCM, mediante nomeação e exoneração do Executivo, observado os requisitos para provimento:

- I - estar na graduação mínima de GCM Inspetor;
- II - possuir diploma de nível superior;
- III - ter conduta ilibada e notória;
- IV - apresentar plano de comando.

§ 1º Enquanto não forem cumpridos os requisitos obrigatórios que consta nos itens I e II, os referidos cargos ficam sendo ocupados por guardas civis municipais que estiverem na graduação mínima de GCM 1ª Classe, devendo, ainda, possuir ensino médio completo, bem como cumprir o que consta nos itens III e IV.

§ 2º O guarda civil municipal que for designado pelo Executivo para exercer a função de Comandante e Subcomandante da GCM perceberá durante o tempo de designação o vencimento que consta no Subanexo I do Anexo I desta Lei Complementar.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

**TÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA INTERNA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAUÁ**

Art. 12. A GCM tem a seguinte estrutura interna:

- I - Gabinete de Comando:
 - a) Divisão Administrativa:
 - 1. Seção de Recursos Humanos;
 - 2. Seção Operacional;
 - 3. Seção de Logística;
 - 4. Seção de Relações Públicas;
 - 5. Seção de Informações;
 - 6. Seção de Justiça e Disciplina.
 - b) Divisão Operacional:
 - 1. Programa Ronda Cidadã de Apoio Municipal;
 - 2. Programa GOPA – Grupo Operacional de Patrulhamento Ambiental;
 - 3. Programa Ronda Preventiva Escolar;
 - 4. Programa de Ronda de Trânsito;
 - 5. Programa CDC – Controle de Distúrbios Civil.
 - c) Divisão de Formação:
 - 1. Seção Administrativa;
 - 2. Seção de Instrução.
- II - órgãos auxiliares:
 - a) Comissão de Avaliação e Desempenho Individual;
 - b) outras comissões.

**CAPÍTULO II
DO GABINETE DE COMANDO**

Art. 13. O Gabinete de Comando da GCM é representado pelo comandante ou pelo subcomandante, sendo um órgão integrante da estrutura organizacional da GCM, subordinado diretamente ao secretário municipal da pasta, tendo como propósito o planejamento, o emprego de recursos financeiros, humanos e de equipamentos para o cumprimento de suas atribuições.

§ 1º Quando o comandante da GCM se licenciar para tratamento de saúde ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo subcomandante da GCM.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

5/29

§ 2º As Divisões Administrativa, Operacional e de Formação da Guarda Civil Municipal de Mauá constituem o órgão responsável pelo assessoramento ao Gabinete do Comando, em assuntos de política de pessoal, organização, estudo e planejamento de efetivos, de logística, compreendendo as atividades relacionadas com suprimento, serviços e manutenção, de instrução e ensino, cursos de formação, especialização e requalificação, e assistencial.

Seção I
Da Divisão Administrativa

Art. 14. Compete à Divisão Administrativa da GCM, que é representada pelo subcomandante, a responsabilidade pelo suporte administrativo e assistencial, tendo as seguintes atribuições:

- I - por intermédio da Seção de Recursos Humanos: coordenar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II - por intermédio da Seção Operacional: planejar as atividades operacionais;
- III - por intermédio da Seção de Logística: exercer a gestão de logística;
- IV - por intermédio da Seção de Relações Públicas: coordenar a parte cívica, social e assistencial;
- V - por intermédio da Seção de Informações: a gestão de legislação, diretriz da GCM, normas de instrução interna e análise do comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos ou que estejam em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observando as leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- VI - por intermédio da Seção de Justiça e Disciplina: a gestão de procedimentos e processo administrativos disciplinares.

Seção II
Da Divisão Operacional

Art. 15. Compete à Divisão Operacional da GCM, que é representada pelo comandante, adotar medidas preventivas e comunitárias e proporcionar o atendimento emergencial especializado, visando servir os munícipes quando for solicitada, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - atuar no atendimento operacional especializado, em consonância com os órgãos afins, agindo em ações de rotina e extraordinárias de segurança pública, tais como, tumultos generalizados, vandalismo, retirada de ocupações irregulares, resguarda de próprios municipais sob risco iminente de invasão e demais situações adversas no âmbito municipal;
- II - participar do planejamento e atuar, em caráter de apoio, nos eventos promovidos pela municipalidade, em acidentes, calamidades públicas e outras situações de riscos, executando atividades de proteção à população, orientação, fiscalização nas áreas próximas aos próprios municipais e logradouros públicos, em conjunto com os órgãos afins;
- III - coordenar e supervisionar, em constante contato com as inspetorias, toda a atividade-fim da Corporação;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

6/29

- IV - propor diretrizes para o estabelecimento de padrões de procedimentos operacionais;
- V - coordenar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e monitoramento de alarmes;
- VI - receber, controlar e encaminhar ao Comando a documentação das inspetorias;
- VII - elaborar as ordens operacionais do Comando, encaminhando-as a equipes;
- VIII - estabelecer normas gerais de atendimento da Divisão Operacional;
- IX - elaborar e manter atualizada a estatística operacional dos serviços prestados pela GCM;
- X - zelar pela disciplina e qualidade no desempenho da atividade-fim da GCM.

Subseção I
Dos Programas

Art. 16. Fica criado o Programa Ronda Cidadã de Apoio Municipal, nível de atuação operacional, tendo como finalidade precípua proteger bens, serviços e instalações, contribuindo com a segurança dos munícipes, direcionando seu foco de atuação em postos de serviços, servindo como auxílio a ocorrências em que por ventura excedam à capacidade do guarda civil escalado pelo local.

Art. 17. Fica criado o Programa Grupo Operacional de Patrulhamento Ambiental - GOPA, constituído por integrantes da Guarda Civil Municipal de Mauá, devidamente capacitados, exercendo o poder de polícia administrativa, para atuar na proteção do meio ambiente no limite geográfico da cidade de Mauá, sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes no município.

Art. 18. Fica criado o Programa Ronda Preventiva Escolar, nível de atuação operacional, tendo por finalidade precípua prevenir e inibir atos delituosos na esfera escolar, contribuindo com o serviço de segurança pública, de acordo com as Normas de Instrução Interna da GCM.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação poderá contribuir com recursos financeiros para a estrutura deste programa.

Art. 19. Fica criado o Programa de Ronda de Trânsito, nível de atuação operacional, tendo como competência, orientar, fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis de trânsito, no âmbito do município, de acordo com as leis vigentes e o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), sem prejuízo das instâncias de fiscalização já existentes e atuantes no município.

Art. 20. O Programa de Ronda de Trânsito será constituído por guarda civil municipal que atenda aos requisitos legais exigidos para o desempenho da atividade, e que tenha sido capacitado em curso de formação de agentes de trânsito, organizado pela própria instituição ou por qualquer órgão integrante do S.N.T. (Sistema Nacional de Trânsito) ou entidade credenciada.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 21. Fica criado o Programa CDC – Controle de Distúrbio Civil, nível de atuação operacional, tendo como finalidade precípua contribuir para a manutenção da ordem pública nos casos de depredação e invasão de áreas e próprios públicos, de acordo com a norma de instrução interna da GCM.

Seção III
Da Divisão de Formação

Art. 22. A Divisão de Formação na GCM, tem como finalidade capacitar, formar e promover o aprimoramento dos integrantes do quadro da carreira da GCM, baseado em segurança pública preventiva, comunitária e de promoção dos direitos humanos fundamentais.

§ 1º A Divisão de Formação da GCM será representada pelo subcomandante da GCM, que deverá se reportar diretamente ao comandante.

§ 2º A norma de instrução interna da Divisão de Formação será criada no prazo de até 90 (noventa) dias após esta Lei Complementar entrar em vigor.

Art. 23. Compete à Divisão de Formação, por intermédio da Seção Administrativa e da Seção de Instrução:

- I - apresentar propostas de plano de instrução para os cursos de formação, ingresso, ascensão e atualização dos guardas civis de Mauá;
- II - planejar, organizar e supervisionar as atividades de instrução, formação, acompanhando o aproveitamento do efetivo;
- III - participar do planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da Carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá;
- IV - coordenar a promoção de treinamento do efetivo em conjunto com a Administração Pública;
- V - coordenar a elaboração e aplicação das instruções referentes à formação dos guardas civis municipais;
- VI - buscar parcerias e outras formas de cooperação nas áreas de ensino e formação, aperfeiçoamento técnico, especialização e atualização, visando à modernização das atividades da GCM;
- VII - emitir certificados de conclusão de cursos, palestras e meritórias;
- VIII - manter e administrar o acervo, compreendendo os livros e materiais utilizados pelos integrantes da GCM;
- IX - subsidiar e apoiar as atividades desempenhadas pelos guardas civis de Mauá através do seu treinamento e competição;
- X - ministrar palestras educativas, mantendo a integração dos guardas civis de Mauá com a comunidade;
- XI - manter cadastro atualizado de instrutores, com suas respectivas disciplinas e material didático disponível;
- XII - controlar a frequência de instrutores, bem como providenciar a substituição destes juntos ao Comando, quando necessário;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

8/29

- XIII - elaborar calendário e programação dos cursos de formação, ascensão, especialização e atualização das carreiras da GCM;
- XIV - promover o ensino e a formação dos guardas civis de Mauá;
- XV - monitorar os cursos de formação e aperfeiçoamento;
- XVI - manter currículo atualizado dos cursos de formação, contendo todas as disciplinas e conteúdos programáticos.

Art. 24. O município de Mauá poderá firmar convênio ou consorciar-se visando ao atendimento dos dispositivos acima citados.

Art. 25. Os instrutores pertencentes ao quadro de carreira da GCM, com formação específica comprovada mediante a apresentação de certificado, quando estiver exercendo efetivamente a função de instrutor, farão jus a uma gratificação de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o salário-base do cargo de Guarda Civil Municipal 1ª Classe.

Art. 26. Os instrutores não pertencentes ao quadro de carreira da GCM serão contratados pela Administração Pública Municipal por período determinado, de no máximo 03 (três) meses, obedecidas as formalidades legais.

Art. 27. Os programas dos cursos de formação, ascensão, especialização e atualização de carreiras da GCM obedecerão aos termos deste Estatuto, do Plano de Carreira, da Divisão de Formação e da Matriz Curricular Nacional, de competência da SENASP.

Art. 28. As cargas horárias mínimas dos cursos de ingresso e acesso à GCM ficam estabelecidas da seguinte forma:

- I - curso de formação de ingresso, 544 horas;
- II - acesso de 1ª Classe para Classe Especial, 100 horas;
- III - acesso de Classe Especial para Classe Distinta, 100 horas;
- IV - acesso de Classe Distinta para Subinspetor, 100 horas;
- V - acesso de Subinspetor para Inspetor, 100 horas;
- VI - acesso de Inspetor para Inspetor-chefe, 100 horas.

Art. 29. O Serviço de Instrução e Condicionamento Físico, nível de atuação operacional, de responsabilidade de um superior hierárquico, efetivo, de grau mínimo Subinspetor, sendo graduado na área de educação física, que se reportará diretamente ao subcomandante, tem por finalidade garantir a instrução e o condicionamento físico dos guardas civis de Mauá, tendo, ainda, como principais atribuições:

- I - coordenar o fluxo dos guardas civis municipais na Academia de Condicionamento Físico;
- II - supervisionar os instrutores de condicionamento físico, acompanhando o seu desempenho e dos servidores da guarda civil municipal;
- III - efetuar rotineiramente a manutenção nos equipamentos de ginástica, observando eventuais desgastes;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

9/29

IV - promover integração dos guardas civis de Mauá, através de competições desportivas internas e externas, bem como outras atividades físicas.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Seção I
Da Avaliação e Desempenho Individual**

Art. 30. Fica instituída na forma de Norma de Instrução Interna a Avaliação de Desempenho Individual, a ser aplicada aos integrantes do quadro de carreira da GCM.

§ 1º A Avaliação que trata este artigo também deverá ser aplicada aos guardas civis municipais, independentemente da realização da avaliação especial de desempenho para fins de estágio probatório.

§ 2º A avaliação do desempenho individual do guarda civil municipal será realizada anualmente, tendo como base o mês de junho.

**Seção II
Da Comissão de Avaliação e Desempenho Individual**

Art. 31. A Comissão de Avaliação e Desempenho Individual – CADI, é uma comissão específica, composta, no mínimo, por três servidores efetivos da GCM e terá objetivo de coordenar e controlar as ações essenciais à eficácia do processo de avaliação de desempenho individual dos guardas civis municipais de Mauá.

**Seção III
Dos Recursos**

Art. 32. Fica assegurado ao guarda civil municipal de Mauá o direito de interpor recurso, conforme Norma Interna da GCM, utilizando o instrumento de Recurso da Avaliação de Desempenho Individual – RADI.

**Seção IV
Das Outras Comissões**

Art. 33. Cabe ao secretário municipal da pasta ou ao comandante da GCM criar outras comissões com a finalidade de desenvolver estudos, pesquisas, programas, atividades, avaliações, projetos e eventos sobre assuntos ligados à corporação e à comunidade, cujas atribuições e competências serão definidas por norma interna de instrução da GCM.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

10/29

**TÍTULO III
DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. O ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos estabelecidos em lei, regulamento ou edital.

Parágrafo único. A idade mínima fica sendo de 21 (vinte e um) anos completos e, idade máxima para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá fica sendo de 30 (trinta) anos até a data da inscrição para o concurso.

Art. 35. O provimento dos cargos públicos para guardas civis municipais dar-se-á:

- I - mediante concurso público, para os de classe inicial, qual seja, Guarda Civil Municipal de Mauá 2ª Classe;
- II - mediante acesso, para os demais cargos, nos termos do plano de carreira da GCM.

Art. 36. A GCM obedecerá ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas no presente Estatuto e nos casos em que for omissa esta Lei Complementar, obedecerá a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e alterações.

Art. 37. A GCM obedecerá, ainda:

- I - as Normas da Corregedoria, instituída por lei;
- II - o Regulamento Disciplinar Interno, instituído por decreto;
- III - a Norma Interna de Instrução da Guarda Civil Municipal de Mauá.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA CORPORAÇÃO**

Art. 38. O quadro de pessoal da GCM compreende:

- I - Corregedor da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- II - Comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- IV - Inspetor-chefe da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- V - Inspetor da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- VI - Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Mauá;
- VII - Guarda Civil Municipal Classe Distinta;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

11/29

- VIII- Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- IX - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- X - Guarda Civil Municipal 2ª Classe.

Art. 39. O quadro dos cargos da GCM serão distribuídos da seguinte forma:

- I - Cargos de Provimento em Comissão, conforme consta do Subanexo I, do Anexo I da presente Lei Complementar;
- II - Cargos de Provimento Efetivo, conforme consta do Subanexo II, do Anexo I da presente Lei Complementar;
- III - Empregos Públicos em Extinção, conforme consta do Subanexo III, do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 40. Os enquadramentos resultantes do disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior, bem como as novas denominações dos cargos já existentes, passam a serem aqueles definidos no Anexo II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Os enquadramentos de que trata o *caput* deste artigo serão processados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e retroagirão seus efeitos à data de publicação desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 41. Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá dirigir a Corporação em suas respectivas áreas técnica, administrativa, operacional, assistencial e disciplinar.

Art. 42. São atribuições do comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá:

- I - planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todos os programas sob a responsabilidade da Corporação;
- II - apresentar propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas civis municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- III - definir as medidas e recursos financeiros, alocando-os de acordo com seus respectivos graus de complexidade e risco;
- IV - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da GCM;
- V - receber toda a documentação destinada à GCM, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependam de decisões superiores;
- VI - propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;
- VII - procurar, com o máximo critério, conhecer seus subordinados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo, bem como a defesa dos direitos humanos;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

12/29

- VIII - estabelecer e manter atualizadas as normas gerais de instrução, as diretrizes da Corporação, respeitando o princípio da legalidade;
- IX - ministrar e promover instrução profissional dos aspirantes à carreira de Guarda Civil Municipal, aprovados em processo seletivo, mediante um programa de treinamento profissional compatível, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais de direitos humanos e jurídicos, bem como capacitação periódica ao efetivo da Corporação;
- X - atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;
- XI - imprimir todos seus atos à máxima correção, pontualidade e justiça;
- XII - promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;
- XIII - manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;
- XIV - assistir e representar o secretário municipal da pasta, quando requisitado;
- XV - proporcionar o ensino continuado, o condicionamento físico e a postura, necessários para o desenvolvimento das atividades dos guardas civis municipais;
- XVI - manter em dia o histórico da GCM;
- XVII - executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 43. O comandante da Guarda Civil Municipal de Mauá poderá solicitar aos órgãos policiais Estaduais e Federais ciclos de debates e treinamento em conjunto, visando ao aprimoramento profissional e operacional do serviço de segurança.

Art. 44. Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal de Mauá, cargo do grau hierárquico, nível de atuação programático, que se reporta diretamente ao comandante, coordenar a Divisão de Administração e a Divisão de Formação, com a finalidade de gerir, instruir, formar e manter o condicionamento físico dos guardas civis de Mauá, bem como buscar o aperfeiçoamento técnico destes.

Art. 45. O subcomandante da Guarda Civil Municipal de Mauá tem as seguintes atribuições:

- I - representar o comandante da GCM, quando requisitado;
- II - levar ao conhecimento do comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;
- III - dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos que tenha providenciado por iniciativa própria;
- IV - promover reuniões periódicas com os inspetores;
- V - ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas a disciplina, instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;
- VI - sugerir ao comandante mudança na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho da Corporação;
- VII - cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

13/29

- VIII- acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolvam componentes da Corporação;
- IX - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- X - executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 46. Compete ao Inspetor-chefe da Guarda Civil Municipal de Mauá, função do grau hierárquico, nível de atuação programático, que se reporta diretamente ao subcomandante da GCM, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - auxiliar o subcomandante na coordenação dos serviços da Divisão Operacional, Divisão Administrativa e da Divisão de Formação;
- II - coordenar as ações de comunicação que envolva ocorrências, tanto de caráter preventivo quanto repressivo, nos equipamentos municipais, atendendo e redirecionando as demandas oriundas dos diversos canais de solicitação;
- III - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- IV - atuar como elo operacional junto aos demais órgãos de serviços essenciais, tais como: Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, companhia de energia elétrica, companhia de saneamento básico, entre outros;
- V - confeccionar e manter atualizado e disponível aos inspetores o Plano de Contingência, cadastrando todos os dados necessários para o bom desempenho dos serviços nas mais diversas situações, contendo, inclusive, endereços, telefones e nomes completos dos utilitários;
- VI - controlar a utilização do sistema de rádio, monitoramento e telefonia de uso operacional, observando a legislação vigente e a conduta ética;
- VII - manter cadastro de demandas atualizado, visando repasse aos setores competentes, bem como para o planejamento operacional;
- VIII - levar ao conhecimento do subcomandante da GCM, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurada, toda ocorrência que não lhe caiba resolver;
- IX - tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do subcomandante da GCM, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- X - zelar assiduamente pela conduta dos guardas civis municipais lotados na GCM;
- XI - escalar mensalmente os inspetores da Divisão Operacional da GCM, e no serviço de condicionamento físico e instrução;
- XII - conferir e assinar diariamente o livro de Plantão de Ocorrências existente na Divisão Operacional da GCM;
- XIII - autenticar e dar conhecimento aos inspetores através dos boletins internos das ordens de serviços e instruções para os guardas civis municipais;
- XIV - manter arquivados, sob sua responsabilidade, as ordens de serviços, boletins internos e livros de plantão de ocorrências pelo prazo de 10 (dez) anos;
- XV - repassar diariamente informações para a confecção de relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos sobre as ocorrências atendidas;
- XVI - manter organizado o cadastro operacional dos integrantes da GCM;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

14/29

- XXVII - encarregar-se das ligações com a imprensa, notadamente para fins de esclarecimentos ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;
- XXVIII - supervisionar as atividades de condicionamento físico dos guardas civis de Mauá, acompanhando o aproveitamento do efetivo;
- XIX - supervisionar os guardas civis de Mauá na prática do exercício de técnicas de postura;
- XX - participar do planejamento dos processos de habilitação, transição e crescimento funcional da Carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá;
- XXI - coordenar a promoção de treinamento do efetivo em conjunto com a Administração Pública Municipal de Mauá;
- XXII - coordenar a elaboração e aplicação das instruções referentes à formação dos guardas civis de Mauá;
- XXIII - emitir certificados de conclusão de cursos, palestras e meritórias;
- XXIV - manter e administrar o acervo, compreendendo os livros e materiais utilizados pela GCM;
- XXV - promover integração dos servidores através de competições desportivas internas e externas, bem como outras atividades físicas;
- XXVI - subsidiar e apoiar as atividades desempenhadas pelos servidores através do seu treinamento e competição;
- XXVII - manter cadastro atualizado de instrutores com as respectivas disciplinas e material didático disponível;
- XXVIII - cooperar com a Divisão Operacional da GCM nas atividades ligadas ao planejamento operacional;
- XXIX - executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 47. Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal de Mauá, nível de atuação operacional e administrativo, que se reporta a seus respectivos superiores hierárquicos, servir à população e executar patrulhamento preventivo e comunitário, fardado e armado, para proteção dos bens, serviços e instalações do município na sua área de abrangência, com as seguintes atribuições:

- I - coordenar a segurança interna e externa sobre os próprios municipais;
- II - distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir ordens e orientação de seus superiores hierárquicos;
- III - elaborar e acompanhar o registro de atividades, relatórios e vistorias;
- IV - realizar ações educativas e preventivas de segurança comunitária, observando as diretrizes da GCM;
- V - controlar a utilização das viaturas, das capas de proteção balística, dos armamentos, das munições e do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;
- VI - executar rondas nos postos de serviço e participar das rondas preventivas;
- VII - executar as atividades administrativas pertinentes;
- VIII - levar ao conhecimento do comandante, depois de convenientemente apurada, toda a ocorrência que não lhe caiba resolver;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

15/29

- IX - dar conhecimento ao comandante dos fatos e ocorrências que tenha providenciado por iniciativa própria;
- X - zelar assiduamente pela conduta dos guardas civis de Mauá sob sua responsabilidade;
- XI - elaborar as escalas mensais e conferir o Boletim de Frequência dos Guardas Civis sob sua responsabilidade;
- XII - fiscalizar a atuação dos guardas civis de Mauá;
- XIII - solucionar dúvidas nos postos de serviços e participar das rondas preventivas;
- XIV - ministrar, quando determinado por superior hierárquico, instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Instrução, a ser seguido por instrutores;
- XV - executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 48. Compete ao Subinspetor da Guarda Civil Municipal de Mauá, nível de atuação operacional ou administrativo, que se reporta a seus respectivos superiores hierárquicos, servir à população e executar patrulhamento preventivo e comunitário, fardado e armado, para a proteção dos bens, serviços e instalações do município na sua área de abrangência, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - desempenhar atividades de supervisão e rondas nos próprios do município;
- II - distribuir as tarefas aos seus subordinados e transmitir ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;
- III - orientar e fiscalizar a atuação dos seus subordinados no trato com o público e nas situações decorrentes de suas atividades;
- IV - inspecionar o armamento e os equipamentos que serão utilizados;
- V - escriturar o Livro de Plantão de Ocorrências da área a que está jurisdicionado, zelando pela exatidão das informações;
- VI - inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;
- VII - operar equipamentos tecnológicos que proporcionem maior segurança aos próprios municipais, tais como, sistema de monitoramento de alarmes, câmeras de vídeo, dentre outros;
- VIII - zelar pela disciplina de seus subordinados;
- IX - apoiar as ações de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas;
- X - elaborar escalas de serviço;
- XI - desenvolver ações educativas e preventivas de segurança pública municipal junto à comunidade em geral;
- XII - participar de rondas preventivas em áreas restritas ou definidas pelo inspetor da GCM;
- XIII - executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 49. Compete ao Guarda Civil Municipal de Mauá Classe Distinta, nível de atuação operacional, que se reporta a seus respectivos superiores hierárquicos, servir à população e executar patrulhamento preventivo e comunitário, fardado e armado, para a proteção dos bens, serviços e instalações do município, na sua área de abrangência, tendo, ainda, as seguintes atribuições:



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

- I - executar atividades de orientação e fiscalização dos postos de serviços;
- II - exercer a intermediação entre postos de serviços e os guardas civis de Mauá;
- III - executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos.

Art. 50. Compete ao Guarda Civil Municipal de Mauá Classe Especial, nível de atuação operacional, que se reporta a seus respectivos superiores hierárquicos, servir à população e executar patrulhamento preventivo e comunitário, fardado e armado, para a proteção dos bens, serviços e instalações do município, na sua área de abrangência, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - executar rondas preventivas;
- II - armar e desarmar os guardas civis de Mauá no horário de serviço;
- III - fiscalizar os guardas civis de Mauá quanto à apresentação individual;
- IV - executar outras atividades definidas por seus superiores hierárquicos.

Art. 51. Compete ao Guarda Civil Municipal de Mauá 1ª Classe, nível de atuação operacional ou administrativo, que se reporta a seus respectivos superiores hierárquicos, servir à população e executar patrulhamento preventivo e comunitário, fardado e armado, para a proteção dos bens, serviços e instalações do município, na sua área de abrangência, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, inspecionando, quando for o caso, as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno ou noturno, fiscalizando a entrada e a saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
- II - executar a função de motociclista, motorista e encarregado em viaturas;
- III - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- IV - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- V - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- VI - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- VII - acionar a chefia competente quando se defrontar com ocorrências de natureza policial, ou quando for solicitado para atendê-las;
- VIII - zelar pelo bom nome da instituição;
- IX - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentando decentemente com o uniforme fornecido pela Administração Pública Municipal de Mauá;
- X - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas;
- XI - colaborar com outros órgãos públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida;
- XIII - impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem por medida de segurança;
- XIV - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

17/29

XV - prestar colaboração e orientação ao público em geral, quando necessário;

XVI - executar outras atividades definidas por superiores hierárquicos.

Art. 52. Compete ao Guarda Civil Municipal de Mauá 2ª Classe, nível de atuação operacional, que se reporta a seus respectivos superiores hierárquicos, servir à população e executar patrulhamento preventivo e comunitário, fardado e armado, para a proteção dos bens, serviços e instalações do município, na sua área de abrangência, tendo, ainda, as seguintes atribuições:

- I - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal, inspecionando, quando for o caso, as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno ou noturno, fiscalizando a entrada e a saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
- II - executar a função de motociclista, motorista e encarregado em viaturas;
- III - conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- IV - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- V - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- VI - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- VII - acionar a chefia competente quando se defrontar com ocorrências, ou quando for solicitado para atendê-las;
- VIII - zelar pelo bom nome da instituição;
- IX - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentando decentemente com o uniforme fornecido pela Administração Pública Municipal de Mauá;
- X - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas;
- XI - colaborar com outros órgãos públicos nas atividades que lhe dizem respeito;
- XII - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida;
- XIII - impedir a entrada, no prédio ou nas áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem por medida de segurança;
- XIV - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão;
- XV - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XVI - executar outras atividades definidas por superiores hierárquicos.

**TÍTULO IV
DO PROVIMENTO DE CARGOS NA CLASSE INICIAL**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAUÁ**



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

18/29

Art. 53. O ingresso na carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, para o preenchimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, e mediante acesso, para os demais cargos, nos termos da Lei do Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá.

Parágrafo único. Os requisitos para preenchimento das vagas destinadas ao cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, previstos nesta Lei Complementar, serão tratados em edital de concurso público, especificamente destinado a esse fim, o qual estabelecerá, também, as condições à participação dos candidatos.

Art. 54. O concurso público para o ingresso será realizado em 3 (três) fases:

- I - a de provas ou provas e títulos;
- II - a de teste de capacitação e aptidão física, psicológica e investigação social para o exercício da função;
- III - curso de formação técnico-profissional de Guarda Civil Municipal.

Art. 55. Os candidatos aprovados e classificados na primeira e segunda fase do concurso público serão incorporados na condição de Guarda Civil Municipal Aluno (GCM aluno) e deverão apresentar-se para o curso de formação, de caráter obrigatório e eliminatório.

§ 1º A convocação para o Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal Mauá obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º O Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal Mauá compreenderá um treinamento de no mínimo 544 horas e será regulamentado por decreto.

Art. 56. O Guarda Civil Municipal Aluno receberá, durante o curso citado no artigo anterior, uma bolsa formação a ser paga pelos cofres municipais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do padrão de vencimento inicial da carreira de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, não incluindo nenhuma gratificação e/ou adicional sob qualquer título.

Parágrafo único. Reprovado no curso de formação, o candidato será desclassificado do concurso público, não lhe assistindo nenhum direito de ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal de Mauá 2ª Classe.

Art. 57. Será aprovado e fará jus à nomeação na condição de Guarda Civil Municipal 2ª Classe do quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá o GCM Aluno que obter média superior a 50% (cinquenta por cento) no Curso de Formação Técnico-Profissional de Guarda Civil Municipal de Mauá.

Art. 58. O provimento dos cargos far-se-á mediante ato do Poder Executivo.

↑



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

19/29

Art. 59. A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação, posse e exercício.

**CAPÍTULO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 60. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal de Mauá 2ª Classe.

Art. 61. Para fins de confirmação no cargo, além dos fatores a que alude a Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e alterações, serão acrescidos, exclusivamente, para avaliação do Guarda Civil Municipal de Mauá 2ª Classe os seguintes fatores:

- I - subordinação;
- II - conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
- III - não cometimento de irregularidade administrativa grave;
- IV - não ter praticado ilícito penal doloso, relacionado ou não, com suas atribuições.

**TÍTULO V
DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS EM GERAL**

Art. 62. Os guardas civis de Mauá obedecerão ao regime Estatutário, submetendo-se especificamente às normas previstas nesta Lei Complementar, e, nos casos de omissão desta, se submeterão ao previsto no Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município de Mauá.

Art. 63. A promoção na GCM consiste na ascensão dentro da carreira, mediante tempo de serviço e processo seletivo interno de provas, títulos e mérito, conforme disposto na lei municipal específica do Plano de Cargos e Carreira da Guarda Civil Municipal de Mauá.

**CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS EM GERAL**

Art. 64. Aplicam-se aos integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal, além das vantagens previstas neste Estatuto, as vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mauá, no que couber.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

20/29

Seção I
Adicional de Periculosidade

Art. 65. Além das vantagens descritas nos artigos desta Lei Complementar, bem como aquelas que constam na Lei Complementar nº 01, de 8 de março de 2002, e alterações, fica assegurado a todos os ocupantes de cargos ou empregos públicos que compõem a carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá, a título de Adicional de Periculosidade, um adicional de 30% (trinta por cento), calculado exclusivamente sobre o vencimento-base ou salário-base nominal do referido guarda civil municipal, concedido pela prestação de serviços especiais de segurança pública, que implicam risco acentuado em virtude de exposição do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, considerado ainda:

- I - cumprimento do trabalho em postos de serviços em locais variáveis;
- II - prestação de serviços de segurança pública sob condições precárias;
- III - horário e condições irregulares para realizar refeições;
- IV - convocações em decorrência de estado de calamidade;
- V - convocações por motivo de revolta e/ou manifestações populares.

§ 1º O referido adicional incidirá sobre férias, 13º (décimo terceiro) salário e horas extraordinárias.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento do Adicional de Periculosidade que trata este artigo o Guarda Civil Municipal de Mauá deve exercer as respectivas funções profissionais devidamente uniformizados, exceto se estiver exercendo serviços de segurança executiva institucional (escolta) para o prefeito ou escalado na Seção de Informações, ou seja, executando serviços reservados.

Seção II
Do Comparecimento Perante as Autoridades Policiais ou Judiciárias

Art. 66. O tempo utilizado pelo integrante da GCM para comparecer perante as autoridades policiais ou judiciárias, mediante requisição oficial, em razão de fato decorrente de suas funções, e que exceder ou estiver fora de seu horário normal de trabalho, deverá ser remunerado nos termos da lei.

Seção III
Da Jornada

Art. 67. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal de Mauá é fixada em 40 (quarenta) horas semanais e poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Corporação, numa das seguintes formas:



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

21/29

- I - regular, 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, com intervalo para refeição e descanso obrigatório, devendo ser contínuo, não integrando a referida jornada;
- II - plantão, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso com 02 (duas) folgas mensais, previstas em escala preestabelecida.

Art. 68. Será concedido adicional por serviço noturno, no percentual definido nos termos da Lei Complementar nº 01/2002, e alterações, aos integrantes da GCM, pelo serviço prestado entre 20h (vinte horas) de um dia e 05h (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. O referido adicional incidirá sobre horas extraordinárias.

Seção IV
Da Frequência e do Horário

Art. 69. A frequência será apurada, diariamente, por meio de ponto, chamadas de pessoal ou mediante equipamentos de comunicação, no início e ao término do horário do serviço.

Art. 70. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto ou das demais formas de registro de presença, bem como abonar faltas ao serviço.

Parágrafo único. O ponto ou as demais formas de registro de presença destinam-se a controlar, diariamente, a entrada e a saída de serviço dos integrantes da GCM em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 71. O integrante da GCM em regime de plantão perderá a remuneração do dia e do descanso semanal remunerado se não comparecer ao seu posto de serviço ou local de trabalho para o qual se encontrar escalado, conforme legislação em vigor.

Art. 72. O guarda civil municipal terá direito a falta abonada, não excedendo a 06 (seis) por ano, nem a 01 (uma) por mês, solicitada por escrito ao superior imediato, que deliberará, sempre considerando a conveniência e o não prejuízo ao serviço da corporação, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias, observando que não será permitida sua utilização em dias que antecedem ou sucedem feriados ou pontos facultativos em que não haja expediente nas repartições públicas municipais.

TÍTULO VI
DAS RECOMPENSAS E DAS ASSISTÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS RECOMPENSAS

Art. 73. São recompensas da Guarda Civil Municipal de Mauá:

A



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

22/29

- I - condecoração;
- II - elogio;
- III - folga mérito.

Parágrafo único. As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelos guardas civis de Mauá.

Seção I
Da Condecoração

Art. 74. As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá, por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal, com devido registro no prontuário, sendo um pressuposto para a indicação ao Mérito Policial

Parágrafo único. As normas que tratam o *caput* deste artigo serão previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Civil Municipal de Mauá, que deverá ser regulamentado após essa lei entrar em vigor.

Seção II
Do Elogio

Art. 75. Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais dos guardas civis municipais de Mauá, com a devida apuração dos fatos mediante processo sumário, o qual deverá, na conclusão, opinar pela formalização do ato, com devido registro no prontuário.

Seção III
Da Folga Mérito

Art. 76. A critério do comandante da GCM conceder-se-á folga mérito quando o guarda civil municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de repercussão positiva à Corporação, no limite de 01 (uma) folga por ano.

CAPÍTULO II
DAS ASSISTÊNCIAS

Seção I
Da Assistência Judicial

Art. 77. Conceder-se-á o auxílio à Assistência Judicial aos guardas civis de Mauá que, em decorrência de atos praticados no exercício da função, sofrerem ações, medidas judiciais ou inquéritos policiais que necessitem de assistência de advogado.

↑



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

23/29

Parágrafo único. Para obtenção do benefício previsto no *caput* do artigo, o servidor deverá protocolar requerimento de antecipação de despesas junto ao setor responsável da Administração Pública Municipal, contendo cópias do contrato de honorários advocatícios, da procuração outorgada ao advogado, do mandado de citação ou intimação e do relatório circunstanciado do fato, assinado pelo guarda civil municipal.

Art. 78. O auxílio será concedido mediante adiantamento ou ressarcimento das despesas necessárias à contratação de advogado, limitado até o valor de 05 (cinco) salários-mínimos, quando o guarda civil municipal tiver que responder, na qualidade de réu, acusado ou indiciado, em ação penal, civil ou inquérito policial, ou tiver que impetrar mandado de segurança e/ou interpelar outrem judicialmente, em decorrência de ato praticado ou conduta verificada no exercício regular das atribuições de sua função, desde que:

- I - as ações ou medidas judiciais de que tratam o *caput* deste artigo não tenham sido intentadas por iniciativa de órgão ou autoridade municipal;
- II - não seja instaurado processo administrativo disciplinar pela Administração Municipal para apurar responsabilidade funcional do servidor nos fatos que tenham ensejado a proposição de ação judicial ou inquérito policial.

§ 1º Transitada em julgado à decisão judicial e ficando caracterizado que o fato levado a juízo não decorreu do regular exercício da função, o servidor deverá restituir o valor a ele antecipado ou ressarcido indevidamente, acrescido dos encargos legais, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 2º Se depois de concedido o benefício for instaurado inquérito administrativo disciplinar em face do servidor beneficiado, em decorrência do fato que ensejou a ação, medida judicial ou inquérito policial, ficará ele obrigado a restituir o adiantamento recebido, nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 3º O servidor poderá pleitear o benefício previsto nesta Lei Complementar por uma vez para cada ação ou medida judicial, sendo vedado ao administrativo conceder complementação de honorários contratados ou custeio de outro profissional para o acompanhamento e defesa no mesmo procedimento judicial já custeado pela Administração Municipal.

Art. 79. É de livre escolha do servidor o profissional que prestará os serviços advocatícios, desde que devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e que não tenha sofrido punição disciplinar por infração ética nos últimos 05 (cinco) anos, e que não tenha nenhum vínculo ou responsabilidade da Administração Pública relativa ao contrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Caso os honorários sejam contratados em parcelas, respeitados os limites legais para o total do contrato, a liberação de cada parcela deverá ser compatível com a data do respectivo vencimento, a requerimento do servidor, vedada a antecipação total do contratado.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

24/29

Seção II
Da Assistência Psicológica

Art. 80. Cabe à Prefeitura do Município de Mauá prestar assistência psicológica a todos os integrantes da carreira da GCM, contratando profissionais com experiência em tratamento e acompanhamentos psicológicos voltados para guardas civis municipais, com o fito de preservar a saúde dos mesmos.

TÍTULO VII
DO REGIME DISCIPLINAR INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. O regime disciplinar dos membros da GCM será regido por regulamento próprio, atendendo às regras gerais do presente Estatuto, e nele deverá constar:

- I - princípios gerais de disciplina e hierarquia;
- II - deveres, proibições e responsabilidades dos membros da Corporação;
- III - discriminação de transgressões disciplinares;
- IV - normas procedimentais para aplicação de penalidades.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 82. São penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

Art. 83. As punições deverão respeitar aos ditames do Regulamento Disciplinar Interno – RDI, estabelecido por decreto.

CAPÍTULO III
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 84. O guarda civil municipal terá direito de representar contra superior hierárquico, junto ao superior subseqüente, nos casos de abuso, desrespeito e determinações ou atuações irregulares.



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

25/29

**TÍTULO VIII
DA IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO I
DO UNIFORME**

Art. 85. O presente Estatuto dispõe sobre a utilização do uniforme fornecido pela GCM.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias após o início de vigência desta Lei Complementar para elaboração de regulamento específico sobre o uniforme da GCM, no qual constará as prescrições, peças complementares, brevês, divisas, distintivos, condecorações, posse, composição, uso e descrição geral.

§ 2º É obrigatório o uso do uniforme para todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá.

§ 3º O uso não será obrigatório quando o guarda civil municipal de Mauá exercer segurança velada para o prefeito municipal e dignitários.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIDADE**

Art. 86. A Identificação Funcional dos integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal de Mauá deverá ser expedida pela secretaria municipal da pasta e tem por objetivo identificar os servidores e conceder o porte de arma de fogo, devendo conter os seguintes dados:

- I - no anverso:
 - a) foto digitalizada;
 - b) identificação da Prefeitura;
 - c) identificação da secretaria;
 - d) identificação do comando;
 - e) distintivo da Guarda Civil Municipal de Mauá;
 - f) nome completo do guarda civil;
 - g) número do Registro Geral;
 - h) número da matrícula funcional;
 - i) graduação e classe;
 - j) data e local da expedição;
 - k) número da via;
 - l) assinatura do secretário municipal da pasta.
- II - no verso:
 - a) filiação;
 - b) naturalidade;
 - c) data de nascimento;



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

26/29

- d) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) número da Carteira Nacional de Habilitação;
- f) grupo sanguíneo;
- g) impressão digital do polegar direito;
- h) autorização do porte de arma de fogo;
- i) assinatura do guarda civil.

§ 1º Deverá ser mencionado expressamente no verso da identidade, na cor vermelha, o seguinte termo: "PORTE DE ARMA DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 10.826/03 E DECRETO FEDERAL Nº 5.123/04".

§ 2º Na parte superior das duas faces da identidade estará escrito "IDENTIDADE FUNCIONAL", e na parte inferior "NÓS, GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, ESTAMOS COMPROMISSADOS EM RESPEITAR A VIDA, A INTEGRIDADE FÍSICA E A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO".

§ 3º A identidade que se refere o *caput* deste artigo deverá ser confeccionada em papel-moeda ou similar, contendo marca d'água com o brasão do município de Mauá, a fim de impedir sua reprodução.

Art. 87. A Identidade Funcional é de uso obrigatório quando o guarda civil municipal de Mauá estiver em serviço ou devidamente uniformizado.

Art. 88. Quando exonerado ou demitido pelo município de Mauá, o titular da Identificação Funcional terá, obrigatoriamente, que devolvê-la ao comando da GCM.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* do artigo no caso de aposentadoria do guarda civil municipal.

Art. 89. A emissão da segunda via será realizada mediante requerimento do guarda civil municipal, justificando seu pedido através de relatório administrativo, nos casos de correção de dados.

Parágrafo único. Nos casos de extravio, furto e roubo, deverão juntar ao requerimento Boletim de Ocorrência Policial.

Art. 90. Quando o guarda civil municipal for promovido, quer na graduação quer na classe, a emissão da Identificação Funcional será automática e gratuita; e recolhida a funcional anterior.

Art. 91. O comando da guarda civil municipal deverá manter livro próprio, no qual será registrada a expedição, a substituição, o cancelamento e/ou a devolução da Identidade Funcional.

↑



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

27/29

**TÍTULO IX
PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

**CAPÍTULO I
DO BOLETIM INTERNO**

Art. 92. Boletim Interno, regulamentado na forma da Norma de Instrução Interna da Guarda Civil Municipal de Mauá, é o documento pelo qual o comandante da GCM e autoridades superiores do grau hierárquico publicam todas suas ordens.

**CAPÍTULO II
DO ARMAMENTO**

Art. 93. O guarda civil municipal que comprovadamente estiver habilitado em curso específico e aprovado em avaliação psicológica para o uso de arma de fogo e armas não letais deverá portá-las de acordo a legislação federal, estadual e municipal vigentes e demais normativas de instrução interna da GCM.

**CAPÍTULO III
DOS CURSOS**

Art. 94. Os guardas civis municipais serão obrigados a participar de cursos, instruções e outros eventos de caráter periódico e permanente, além dos cursos de formação, já descritos neste Estatuto.

§ 1º Consideram-se cursos de caráter periódico:

- I - de formação;
- II - de aperfeiçoamento;
- III - de especialização.

§ 2º Consideram-se cursos de caráter permanente:

- I - estágio de qualificação profissional;
- II - condicionamento físico.

Art. 95. Obrigatoriamente, o comando da GCM, através da Divisão de Formação, deverá promover cursos, buscando parcerias para submeter os guardas civis municipais ao estágio de qualificação profissional por, no mínimo, 80 (oitenta) horas/aula ao ano, por guarda civil.

Parágrafo único. Deverá, ainda, ser reservado no mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas/aula por ano para condicionamento de armamento e tiro, e mais 3 (três) horas/aula por semana para condicionamento físico.

1



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

28/29

**CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS**

Art. 96. Os programas compreendem todos os serviços instituídos através de lei, decreto ou por norma interna da GCM, devendo constar as características próprias e especificidades.

**TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 97. Compete ao comandante, subcomandante, inspetor-chefe, inspetor, subinspetor, classe distinta e classe especial, além das atribuições inerentes a seus cargos, planejar, orientar, coordenar, acompanhar, controlar e fiscalizar o emprego de seu efetivo, tendo, ainda, as seguintes atribuições e deveres:

- I - acompanhar todas as atividades e serviços, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolva o espírito de iniciativa, indispensável à busca do aperfeiçoamento e prestação de serviço de excelência;
- II - esforçar-se para que os seus subordinados façam do cumprimento do dever um verdadeiro culto e exigir que pautem sua conduta pelas normas da mais severa moral, orientando-os e compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários, inclusive de assistência à família;
- III - imprimir todos seus atos como exemplo, à máxima correção, pontualidade e justiça;
- IV - zelar para que os graduados sob seu comando sirvam de exemplo aos subordinados;
- V - zelar para que seus comandados observem fielmente todas as disposições regulamentares e para que existam entre eles coesão e harmonia, a fim de facilitar o melhor rendimento e a indispensável uniformidade nas atividades de comando, instrução e administração;
- VI - procurar, com o máximo critério, conhecer seus comandados, observando cuidadosamente suas capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como suas virtudes e defeitos, não apenas para formar juízo próprio, mas também para prestar sobre eles, com exatidão e justiça, as informações regulamentares e outras que se fizerem necessárias;
- VII - atender às ponderações justas de seus subordinados, quando feitas em termos adequados e desde que sejam de sua competência;
- VIII - assegurar que o material e o equipamento distribuídos estejam nas melhores condições possíveis de uso e sejam apropriadamente utilizados, mantidos e controlados;
- IX - providenciar a elaboração ou a atualização dos planos de segurança e defesa, de combate a incêndios, de chamada e outros;
- X - orientar e coordenar o processo de arquivamento, análise, avaliação e seleção de documentos de sua competência.

Art. 98. Fica extinto 1 (um) cargo de Inspetor-chefe da GCM, de provimento em comissão.

1



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

29/29

Art. 99. Compete ao Executivo, em seu âmbito, expedir no prazo de 90 (noventa) dias as normas regulamentares necessárias à perfeita execução das disposições deste Estatuto.

Art. 100. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

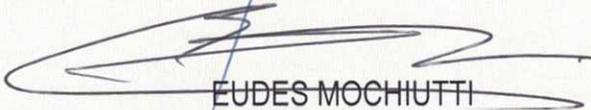
Art. 101. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102. Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 04, de 6 de dezembro de 2005, e 08, de 28 de novembro de 2007.

Município de Mauá, em 22 de outubro de 2014.



DONISETE BRAGA
Prefeito



EUDES MOCHIUTTI
Secretário de Assuntos Jurídicos



ELIANA HENRIQUE DA SILVA
Secretária de Administração e Modernização

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....



RUZIBEL SENA DE CARVALHO
Chefe de Gabinete

ap/



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO I					
QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAUÁ					
SUBANEXO I – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO					
Quantidade	Cargo	Jornada Semanal	Referência		
01	Comandante	40h	D.A.S 8		
01	Subcomandante	40h	D.A.S 7		
01	Corregedor	40h	D.A.S 5		
SUBANEXO II – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO					
QTDE (LM 3.471/2002)	% Vagas na Carreira	Nº Vagas Efetivas	Cargo	Jornada Semanal	Referência
500	85	425	GCM 2ª Classe	40h	14 E
			GCM 1ª Classe	40h	21 E
	7	35	GCM Classe Especial	40h	25 E
	4	20	GCM Classe Distinta	40h	28 E
	2	10	Subinspetor	40h	33 E
	1	5	Inspetor	40h	35 E
	1	5	Inspetor-chefe	40h	54 E
SUBANEXO III – EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO					
Qtd	Nº Vagas Efetivas	Cargo	Jornada Semanal	Referência	
24	17	GCM 1ª Classe	40h	204	
	3	GCM Classe Especial	40h	206	
	2	GCM Classe Distinta	40h	207	
	1	Inspetor	40h	209	
	1	Inspetor-chefe	40h	222	



ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

ANEXO II							
ENQUADRAMENTO DOS CARGOS QUE COMPÕEM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAUÁ							
SUBANEXO I – Dos Cargos Públicos de Livre Provimento em Comissão							
Situação Atual				Situação Nova			
Qtde	Denominação	Jornada	Referência	Qtde	Denominação	Jornada semanal	Referência
1	Comandante	40h	D.A.S. 4	1	Comandante	40h	D.A.S. 8
1	Subcomandante	40h	D.A. S 3	1	Subcomandante	40h	D.A. S 7
1	Corregedor	40h	D.A.S. 3	1	Corregedor	40h	D.A.S. 5
1	Inspetor-chefe	40h	81	0	<i>extinto</i>		
SUBANEXO II – Dos Cargos de Provimento Efetivo							
Qtde	Denominação	Jornada semanal	Referência				
206	Guarda Civil Municipal de Mauá 1ª Classe	40h	21E				
1	Guarda Civil Municipal de Mauá 1ª Classe	40h	14E				
SUBANEXO III – Dos Empregos Públicos em Extinção							
Qtde	Denominação	Jornada semanal	Referência				
17	Guarda Civil Municipal 1ª Classe	40h	204				
3	Guarda Civil Municipal Classe Especial	40h	206				
2	Guarda Civil Municipal Classe Distinta	40h	207				
1	Inspetor da Guarda Civil Municipal	40h	209				
1	Inspetor-chefe da Guarda Civil Municipal de Mauá	40h	222				